Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3474/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6766/2019
PROTOCOLO	: 1982994
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADORA DE DESPESAS	: LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 8/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 5/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 8/2019, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2019, celebrado entre o Município de Bonito, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa MI Consultoria e Assessoria Eireli - EPP - objetivando a aquisição de solução de tecnologia da informação, com licenças de uso de softwares, aplicativos, com serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo o suporte técnico e atualização das licenças, constando como ordenadora de despesas a Sra. Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima, presidente à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10965/2020 (peça 40) que declarou regular, com ressalva, o procedimento licitatório, em razão da ausência da minuta integral do edital de licitação, e regulares a formalização do Contrato n. 8/2019 e o 1º Termo Aditivo, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3705/2022 (peça 83) que julgou regulares o 2º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3130, edição do dia 16 de maio de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-4782/2022, a ex-presidente da Câmara de Bonito compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3705/2022.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a ex-presidente da Câmara Municipal de Bonito, Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3705/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 89).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc